



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 126/2020.

Determina a aplicação das medidas Segmentadas relacionadas a **BANDEIRA VERMELHA**, definidas nos protocolos do Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.681, de 28 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no qual, na avaliação de risco para a semana de **29 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021**, o Município de Nonoai encontra-se classificado como “risco alto” (Bandeira Vermelha);

CONSIDERANDO que o município de Nonoai não consta na lista de municípios na bandeira vermelha, com zero óbitos e zero hospitalizações registrados nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO o número significativo de casos ativos tanto no município quanto em toda a região (R16), bem como a baixa disponibilidade de leitos de UTI e clínicos disponíveis na rede do sistema de saúde;

CONSIDERANDO não haver elementos técnicos e epidemiológicos suficientes para o Município adotar protocolos distintos (Sistema de Cogestão) daquelas estabelecidas para a Região 16 (Bandeira Vermelha), a qual o Município faz parte, de acordo com o Anexo II, do Decreto Estadual nº 55.681, de 28 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado a aplicação, em todo o território do Município de Nonoai, das Medidas Sanitárias Segmentadas referente a “**BANDEIRA VERMELHA**”, definidas nos protocolos constantes do **Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.681, de 28 de dezembro de 2020**.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo único. As medidas de que trata o presente artigo terão vigência, **da zero hora do dia 29 de dezembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 04 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de dezembro de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

